

NOTA TÉCNICA 34/2022

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Portaria nº 44/2020. Ajuizamento de ação tendo como objetivo permitir a participação das policiais lactantes que optarem pela jornada reduzida para amamentar no SVG. Não Concessão da Antecipação da Tutela.
Data	Brasília, 23 de novembro de 2022.

1. Trata-se, precipuamente, de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência, discorrendo acerca da Portaria nº 4/2020, que regulamenta o Serviço Voluntário Gratificado - SVG, no âmbito na Polícia Civil.
2. A discussão cinge-se ao fato de que o art. 10, inciso V, da referida Portaria em comento, estabeleceu que não poderia prestar o SVG a servidora que for gestante ou lactante e optar por regime de trabalho diferenciado.
3. A previsão deste artigo, no entanto, colide frontalmente com a Lei Distrital nº 6.916/2021, alterada pela Lei nº 7.138/2022, que determina que à policial civil lactante *“é permitido o uso de 2 horas para amamentação, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer redução de direitos, até que seu filho ou filha complete 24 meses de vida”*.
4. Tal determinação torna evidente o direito da lactante de utilizar-se do intervalo/redução de jornada de 2 horas para, sem qualquer redução de direitos, amamentar o seu filho/filha até que complete 24 meses.
5. Alcançando o entendimento de que houve inequívoca subversão da hierarquia normativa, vez que a Portaria não pode restringir direito garantido

por Lei Ordinária, o SINPOL/DF, por intermédio deste escritório, ajuizou a ação, pugnano pela declaração da ilegalidade e, conseqüentemente, nulidade do art. 10, inciso V, da Portaria nº 44/2020, bem como pela condenação da Ré na obrigação de não fazer para que se abstinhasse de impedir a participação das policiais civis lactantes no SVG, ainda que optem por jornada diferenciada.

6. Além disso, requereu-se a concessão da tutela de urgência, vez que demonstrados os requisitos para tanto, quais sejam: **(i) probabilidade do direito**, já que o ato administrativo impugnado viola o direito legalmente previsto às policiais civis lactantes do DF; e **(ii) perigo de dano**, uma vez que não se pode permitir que as policiais civis lactantes que optem pelo regime de jornada diferenciado, sejam impedidas de realizar o serviço voluntário por tempo indeterminado, visto que tal conduta esvazia o benefício previsto na Lei Distrital n. 6.916/2021, alterada pela Lei n. 7.138/2022.

7. No dia 20.10.2022, foi proferida decisão que não concedeu a antecipação da tutela. A juíza de primeiro grau entendeu não haver a reunião das condições necessárias para o provimento liminar vindicado, alegando que a referida Portaria não implementa qualquer redução de direitos das lactantes, vez que “A Portaria n. 44/2020, em seu art. 10, inciso V, apenas excluiu as gestantes e lactantes que optarem por trabalho diferenciado de exercerem o SVG”.

8. Nesse sentido, este escritório interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de tutela recursal, autuado sob o nº 0738901-58.2022.8.07.0000, e distribuído à 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, buscando comprovar os motivos de reforma da decisão agravada.

9. Até o presente momento os autos encontram-se conclusos ao Desembargador Relator, Dr. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira.

10. Sendo estas considerações, a equipe jurídica permanece à disposição dos filiados e do SINPOL/DF para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer.